



CONTRATO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE Nº 002/2014

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, com sede social a Rua Frederico Mentz, n.º 1419, na cidade de Porto Alegre/RS, CNPJ sob n.º 92.954.106/0001-42, neste ato, representada por seu Diretor **Carlos Augusto Bernaud**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade SSP/RS RG sob n.º 3003128141, e CPF/MF sob n.º 412.951.960-34, doravante denominada de **OURO E PRATA**;

2 DOS INTERVENIENTES ANUENTES:

2.1 Estação Rodoviária de Santo Augusto Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 89.915.045/0001-08, com sede social situada a Rua José Stival n.º 80, Bairro Leonizio Gonzatto, na cidade de Santo Augusto, representada neste ato por sua sócia-proprietária, **Sra. Lúcia de Fátima Marodin**, RG n.º 1010144333, CPF n.º 152.786.110-49, e,

2.2 Veppo e Cia LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 92.660.760/0001-43, como sede social situado no Largo Vespasiano Julio Veppo s/n.º, na cidade de Porto Alegre/RS., representada neste ato pelo Sr. **Rosário Vespasiano da Rocha Veppo**, portador da cédula de identidade RG n.º 6002376108 e CPF sob n.º 239.749.280-00, ambas doravante denominadas de **INTERVENIENTES**.

CONSIDERANDO, a necessidade de atendimentos médicos especializados, da realização de exames laboratoriais, radiológicos, perícias e outros que exijam equipamentos mais sofisticados, indisponíveis nesta cidade para atendimento de pacientes, neste domicílio e, visando melhor atender o deslocamento destas pessoas para atendimento e realização destes exames em grandes centros de tratamento estabelecidos na Capital do Estado, propiciando e contribuindo com um benefício social a população carente do interior deste Estado;

As partes supra citadas resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONVÊNIO ASSISTENCIAL** que reger-se-á de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expressas, obrigando todas as partes ao seu fiel cumprimento naquilo que lhes competem.

3 DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

3.1 Através deste instrumento a **OURO E PRATA** concede à **CONTRATANTE** a possibilidade de propiciar a sua população, carente de atendimento de saúde através do fornecimento de **800 (oitocentos) VALE-SAÚDE** o qual é endereçado para o pacientes e pessoas atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde-SMS e Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social-SEHAS que, por sua insuficiência econômica, estiverem sem condições econômicas de deslocamento para o atendimento médico, realização de perícias médicas, realização de exames laboratoriais, radiológicos, oftalmológicos e outros tratamentos especializados, indisponíveis em nossa cidade e região;

3.1.1 A **OURO E PRATA** compromete-se a transportar todos os passageiros, com destino a Porto Alegre/RS, portadores do **VALE-SAÚDE** distribuídos pela **CONTRATANTE**, pelo preço da tarifa semi-direto, fixada pelo DAER (Departamento Autônomo de Estrada e Rodagens do RS), com desconto expresso de 30% (trinta por cento);

3.1.2 Este benefício é estendido a 01 (um) acompanhante do paciente, desde que comprovada a impossibilidade do deslocamento do mesmo sem o devido acompanhamento de um assistente e

3.1.3 A concessão do benefício ao acompanhante é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** que deverá observar criteriosamente as razões que justifiquem esta concessão, não se admitindo a liberação de vales que não estejam vinculados a atendimento de pacientes.

3.2 O **VALE-SAÚDE** será adquirido previamente pela **CONTRATANTE**, em quantidades por ela arbitrada e deverão ser entregues por ela a cada paciente que julgar necessário o atendimento especializado em Porto Alegre/RS, fornecendo um **VALE-SAÚDE** de ida e outro de retorno;

3.2.1 Ao fornecer os **VALES-SAÚDE** aos pacientes, a **CONTRATANTE**, deverá fixar expressamente, neste documento, a data de emissão, o nome completo e identidade (RG) do paciente, informando ainda a data, horário e local da consulta marcada, devendo ainda, orientar o mesmo de que o vale recebido com destino a Porto Alegre - RS deverá, obrigatoriamente, ser trocado pelo bilhete de passagem, junto a Rodoviária local, no mínimo, em 48 (quarenta e oito) horas anteriores da data da consulta, procedimento que irá garantir a disponibilidade da poltrona;

3.2.2 Não havendo a troca do **VALE-SAÚDE** pelo bilhete de passagem junto a Rodoviária local no prazo fixado na cláusula anterior, a confirmação do transporte do paciente ao destino ficará condicionada à

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



11
12
13



Estado do Rio Grande do Sul – **MUNICÍPIO SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

disponibilidade de lugar, não se comprometendo a **OURO E PRATA**, pela garantia do transporte na eventual indisponibilidade de lugares, nesta situação;

3.2.3 Na eventual não utilização do **VALE-SAÚDE** na troca pelo bilhete de passagem, a consulta deverá ser remarcada pela **CONTRATANTE**, ocasião em que o **VALE-SAÚDE**, deverá ser substituído por outro, cancelando-se o anterior.

3.2.4 Após a troca do **VALE-SAÚDE** pelo bilhete de passagem, ocorrendo a posterior impossibilidade do usuário viajar na data marcada, será permitida, em uma única vez, a revalidação da passagem, desde que, efetuada até 03 (três) horas antes da viagem, conforme legislação vigente.

3.2.5 Realizada a troca do **VALE-SAÚDE** pelo bilhete de passagem, e não oportunizada a viagem por qualquer motivo, e não sendo revalidado o bilhete de passagem no prazo legal, o usuário perderá o direito à restituição do benefício.

3.3 O transporte de usuários previsto neste instrumento, é dedicado unicamente aos pacientes que estejam em condições de usufruírem do transporte coletivo, por prévia avaliação da **CONTRATANTE**, não responsabilizando-se a **OURO E PRATA** por qualquer evento que venha a agravar o estado de saúde do usuário em decorrência deste transporte.

3.4 Ao firmar o presente instrumento, a **CONTRATANTE** deverá requisitar determinada quantidade de **VALE-SAÚDE** a qual entende ser suficiente para atender a demanda de pacientes que serão utilizá-los deste benefício, em seu primeiro pedido, devendo as próximas solicitações estarem vinculadas ao volume de atendimento;

3.4.1 A solicitação do **VALE-SAÚDE** deverá ser efetuada pela **CONTRATANTE**, através do formulário padrão disponibilizado pela **OURO E PRATA**.

3.5 A **OURO E PRATA**, além de se comprometer em transportar os pacientes da cidade de origem à Porto Alegre/RS e vice-versa, compromete-se, também, em conduzir os mesmos até o local da consulta, conduzindo-os até a recepção de cada local, para posterior atendimento e no final da tarde, em local pré-determinado, conduzindo-os novamente até a Estação Rodoviária de Porto Alegre/RS de onde partirão para seu destino final;

3.5.1 Para fins de recepção e deslocamento do paciente ao local do atendimento, a **CONTRATANTE** fica obrigada a repassar, em formulário próprio, as informações abaixo relacionadas, em até 24 horas de antecedência da data da consulta, diariamente, por e-mail através do endereço valesaude@viacaouroeprata.com.br:

- Localidade de origem do transporte;
- Nome completo do paciente;
- Número do documento de identidade (RG);
- Data da consulta;
- Horário da consulta;
- Local da consulta;

3.5.2 A **OURO E PRATA** não se compromete em conduzir, individualmente, os pacientes até o local interno do atendimento e/ou exame, devendo a **CONTRATANTE** instruir cada paciente de como deverá proceder na chegada à recepção do local do atendimento.

3.6 Quando da chegada e desembarque dos pacientes à Porto Alegre/RS, cada passageiro deverá dirigir-se aos funcionários da **OURO E PRATA**, os quais estarão postados na área de desembarque da Rodoviária de Porto Alegre/RS, devidamente identificados com uniforme específico (**JALECOS OURO E PRATA SAÚDE**), nas cores azul marinho com identificação em letras amarelas.

3.6.1 Os funcionários da **OURO E PRATA** recepcionarão individualmente os passageiros e conduzirão os mesmos para um ambiente de concentração de pacientes, provindos de outras cidades, os quais, após a chegada de todos, serão conduzidos em veículo próprio da empresa, até os locais de atendimento clínico.

3.6.2 No eventual desencontro do paciente junto aos recepcionistas da **OURO E PRATA**, os passageiros deverão se dirigir ao balcão de atendimento da **OURO E PRATA** no setor de venda de passagens Interestadual da Estação Rodoviária de Porto Alegre/RS para serem direcionados ao local previsto no parágrafo anterior;

3.7 O benefício estendido à **CONTRATANTE** e, por decorrência, à população estão restritos ao atendimento clínico, seja na realização de consultas e/ou exames médicos, devendo a **CONTRATANTE** orientar, individualmente, os pacientes das penas cabíveis pelo desvio da sua utilização.

3.7.1 Os recepcionistas da **OURO E PRATA** fiscalizarão o uso dos vales na chegada em Porto Alegre e eventual desvio da utilização do benefício concedido ao que se destina será devidamente registrado, e testemunhado, acarretando a cobrança integral do vale, eliminando-se o desconto, pelo que a **CONTRATANTE** se obriga solidariamente;

3.7.2 Havendo reiteradas utilizações indevidas, com advertências expressas da **OURO E PRATA**, ficará a **CONTRATANTE** sujeita a ser excluída do convênio.

3.8 As **INTERVENIENTES ANUENTES** ratificam expressamente a aceitação dos critérios e condições aqui estabelecidos, comprometendo-se também em conceder 30% (trinta por cento) de desconto, sobre as comissões de venda a que teriam direito pelo valor integral da passagem, a todas as passagens que forem emitidas sob apresentação do **VALE-SAÚDE**, concedendo sua parcela de contribuição ao benefício social aqui estabelecido.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”







Estado do Rio Grande do Sul – **MUNICÍPIO SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

3.8.1 Todos os bilhetes de passagem emitidos na apresentação e troca pelo **VALE-SAÚDE** serão realizados com a tarifa reduzida em 30% (trinta por cento), sobre a qual as **INTERVENIENTES ANUENTES** efetuarão o desconto normal de suas comissões.

3.8.2 As **INTERVENIENTES ANUENTES**, tão logo efetuarem a emissão dos bilhetes de passagens sob apresentação do **VALE-SAÚDE**, deverão repassá-lo à **OURO E PRATA**, diariamente, através dos relatórios normais de pagamentos.

3.9 A CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal de Saúde-SMS e Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social-SEHAS devendo a CONTRATADA acatar as reclamações efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas;

3.10 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE;

3.11 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

3.12 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências para regularização;

3.13 A CONTRATADA não poderá sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros.

4 DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses ou até a entrega da totalidade da quantidade prevista, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicial.

5 DO VALOR:

O **VALE-SAÚDE** será impresso, numerado e personalizado, por **CONTRATANTE**, com preços fixados individualmente de conformidade com a origem e o destino a que o transporte será realizado, de conformidade com a tarifa para viagem semi-direto fixada pelo **DAER** (Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens), com 30% (trinta por cento) de desconto;

6 DO PAGAMENTO:

6.1 A **CONTRATANTE** terá 30 (trinta) dias, de prazo para pagamento, a contar da data da entrega protocolada dos **VALES-SAÚDE** para efetuar a liquidação dos vales adquiridos, através de depósito em conta corrente bancária (Conta Corrente 15.020/7 – Ag. 3708/7 - B. Bradesco) ou através de cheque nominal cruzado.

6.2 A **CONTRATANTE** fica no compromisso de remeter o comprovante de depósito e/ou cheque nominal juntamente com o Relatório de Pagamento, onde deverão estar discriminados os vales que estão sendo liquidados, no prazo de 05 (cinco) dias da data do pagamento.

6.3 Quando do pagamento dos **VALES-SAÚDE** adquiridos, a **CONTRATANTE** deverá abater do total a pagar os valores referentes aos vales cancelados (Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda), remetendo-os juntamente com o Relatório de Pagamento.

6.4 Os **VALES-SAÚDE** serão distribuídos sazonalmente em quantidades definidas pela **CONTRATANTE**, sendo-lhe garantida a entrega dos mesmos em cinco dias úteis, contados da data do protocolo do pedido.

6.5 A eventual inadimplência do pagamento dos vales no prazo concedido acarretará a imediata suspensão do fornecimento de novos vales, até total adimplência dos fornecimentos já realizados.

7 DA S DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/71-380 e 3390/84-494, constante do orçamento vigente.

8 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”







9 RESCISÃO:

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

É inexigível a realização de processo licitatório, com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, conforme **Processo de Inexigibilidade nº 002/2014, de 10 de janeiro de 2014.**

11 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

CONTRATANTES:

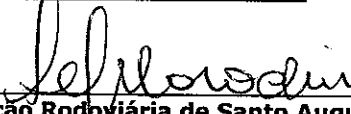
Santo Augusto-RS, 14 de janeiro de 2014


Micheli de Melo Radin
Assessora Jurídica


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CARLOS AUGUSTO BERNAUD
Diretor
CONTRATADO

INTERVENIENTES ANUENTES:


Estação Rodoviária de Santo Augusto Ltda.


Veppo & Cia. Ltda.

TESTEMUNHAS:


CPF

925.791.550-15

CPF



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE Nº 002/2014

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, com sede social a Rua Frederico Mentz, n.º 1419, na cidade de Porto Alegre/RS, CNPJ sob n.º 92.954.106/0001-42, neste ato, representada por seu Diretor **Carlos Augusto Bernaud**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade SSP/RS RG sob n.º 3003128141, e CPF/MF sob n.º 412.951.960-34, doravante denominada de **OURO E PRATA**;

2 DOS INTERVENIENTES ANUENTES:

2.1 Estação Rodoviária de Santo Augusto Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 89.915.045/0001-08, com sede social situada a Rua José Stival n.º 80, Bairro Leonizio Gonzatto, na cidade de Santo Augusto, representada neste ato por sua sócia-proprietária, **Sra. Lúcia de Fátima Marodin**, RG n.º 1010144333, CPF n.º 152.786.110-49, e,

2.2 Veppo e Cia LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 92.660.760/0001-43, como sede social situado no Largo Vespasiano Julio Veppo s/n.º, na cidade de Porto Alegre/RS., representada neste ato pelo Sr. **Rosário Vespasiano da Rocha Veppo**, portador da cédula de identidade RG n.º 6002376108 e CPF sob n.º 239.749.280-00, ambas doravante denominadas de **INTERVENIENTES**.

CONSIDERANDO, a necessidade de atendimentos médicos especializados, da realização de exames laboratoriais, radiológicos, perícias e outros que exijam equipamentos mais sofisticados, indisponíveis nesta cidade para atendimento de pacientes, neste domicílio e, visando melhor atender o deslocamento destas pessoas para atendimento e realização destes exames em grandes centros de tratamento estabelecidos na Capital do Estado, propiciando e contribuindo com um benefício social a população carente do interior deste Estado;

As partes supra citadas resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONVÊNIO ASSISTENCIAL** que reger-se-á de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expressas, obrigando todas as partes ao seu fiel cumprimento naquilo que lhes competem.

3 DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

3.1 Através deste instrumento a **OURO E PRATA** concede à **CONTRATANTE** a possibilidade de propiciar a sua população, carente de atendimento de saúde através do fornecimento de **800 (oitocentos) VALE-SAÚDE** o qual é endereçado para o pacientes e pessoas atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde-SMS e Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social-SEHAS que, por sua insuficiência econômica, estiverem sem condições econômicas de deslocamento para o atendimento médico, realização de perícias médicas, realização de exames laboratoriais, radiológicos, oftalmológicos e outros tratamentos especializados, indisponíveis em nossa cidade e região;

3.1.1 A **OURO E PRATA** compromete-se a transportar todos os passageiros, com destino a Porto Alegre/RS, portadores do **VALE-SAÚDE** distribuídos pela **CONTRATANTE**, pelo preço da tarifa semi-direto, fixada pelo DAER (Departamento Autônomo de Estrada e Rodagens do RS), com desconto expresso de 30% (trinta por cento);

3.1.2 Este benefício é estendido a 01 (um) acompanhante do paciente, desde que comprovada a impossibilidade do deslocamento do mesmo sem o devido acompanhamento de um assistente e

3.1.3 A concessão do benefício ao acompanhante é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** que deverá observar criteriosamente as razões que justifiquem esta concessão, não se admitindo a liberação de vales que não estejam vinculados a atendimento de pacientes.

3.2 O **VALE-SAÚDE** será adquirido previamente pela **CONTRATANTE**, em quantidades por ela arbitrada e deverão ser entregues por ela a cada paciente que julgar necessário o atendimento especializado em Porto Alegre/RS, fornecendo um **VALE-SAÚDE** de ida e outro de retorno;

3.2.1 Ao fornecer os **VALES-SAÚDE** aos pacientes, a **CONTRATANTE**, deverá fixar expressamente neste documento, a data de emissão, o nome completo e identidade (RG) do paciente, informando ainda a

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



data, horário e local da consulta marcada, devendo ainda, orientar o mesmo de que o vale recebido com destino a Porto Alegre - RS deverá, obrigatoriamente, ser trocado pelo bilhete de passagem, junto a Rodoviária local, no mínimo, em 48 (quarenta e oito) horas anteriores da data da consulta, procedimento que irá garantir a disponibilidade da poltrona;

3.2.2 Não havendo a troca do **VALE-SAÚDE** pelo bilhete de passagem junto a Rodoviária local no prazo fixado na cláusula anterior, a confirmação do transporte do paciente ao destino ficará condicionada à disponibilidade de lugar, não se comprometendo a **OURO E PRATA**, pela garantia do transporte na eventual indisponibilidade de lugares, nesta situação;

3.2.3 Na eventual não utilização do **VALE-SAÚDE** na troca pelo bilhete de passagem, a consulta deverá ser remarcada pela **CONTRATANTE**, ocasião em que o **VALE-SAÚDE**, deverá ser substituído por outro, cancelando-se o anterior.

3.2.4 Após a troca do **VALE-SAÚDE** pelo bilhete de passagem, ocorrendo a posterior impossibilidade do usuário viajar na data marcada, será permitida, em uma única vez, a revalidação da passagem, desde que, efetuada até 03 (três) horas antes da viagem, conforme legislação vigente.

3.2.5 Realizada a troca do **VALE-SAÚDE** pelo bilhete de passagem, e não oportunizada a viagem por qualquer motivo, e não sendo revalidado o bilhete de passagem no prazo legal, o usuário perderá o direito à restituição do benefício.

3.3 O transporte de usuários previsto neste instrumento, é dedicado unicamente aos pacientes que estejam em condições de usufruírem do transporte coletivo, por prévia avaliação da **CONTRATANTE**, não responsabilizando-se a **OURO E PRATA** por qualquer evento que venha a agravar o estado de saúde do usuário em decorrência deste transporte.

3.4 Ao firmar o presente instrumento, a **CONTRATANTE** deverá requisitar determinada quantidade de **VALE-SAÚDE** a qual entende ser suficiente para atender a demanda de pacientes que serão utilitários deste benefício, em seu primeiro pedido, devendo as próximas solicitações estarem vinculadas ao volume de atendimento;

3.4.1 A solicitação do **VALE-SAÚDE** deverá ser efetuada pela **CONTRATANTE**, através do formulário padrão disponibilizado pela **OURO E PRATA**.

3.5 A **OURO E PRATA**, além de se comprometer em transportar os pacientes da cidade de origem à Porto Alegre/RS e vice-versa, compromete-se, também, em conduzir os mesmos até o local da consulta, conduzindo-os até a recepção de cada local, para posterior atendimento e no final da tarde, em local pré-determinado, conduzi-los novamente até a Estação Rodoviária de Porto Alegre/RS de onde partirão para seu destino final;

3.5.1 Para fins de recepção e deslocamento do paciente ao local do atendimento, a **CONTRATANTE** fica obrigada a repassar, em formulário próprio, as informações abaixo relacionadas, em até 24 horas de antecedência da data da consulta, diariamente, por e-mail através do endereço valesaude@viacaooouroeprata.com.br:

- a) Localidade de origem do transporte;
- b) Nome completo do paciente;
- c) Número do documento de identidade (RG);
- d) Data da consulta;
- e) Horário da consulta;
- f) Local da consulta;

3.5.2 A **OURO E PRATA** não se compromete em conduzir, individualmente, os pacientes até o local interno do atendimento e/ou exame, devendo a **CONTRATANTE** instruir cada paciente de como deverá proceder na chegada à recepção do local do atendimento.

3.6 Quando da chegada e desembarque dos pacientes à Porto Alegre/RS, cada passageiro deverá dirigir-se aos funcionários da **OURO E PRATA**, os quais estarão postados na área de desembarque da Rodoviária de Porto Alegre/RS, devidamente identificados com uniforme específico (**JALECOS OURO E PRATA SAÚDE**), nas cores azul marinho com identificação em letras amarelas.

3.6.1 Os funcionários da **OURO E PRATA** recepcionarão individualmente os passageiros e conduzirão os mesmos para um ambiente de concentração de pacientes, provindos de outras cidades, os quais, após a chegada de todos, serão conduzidos em veículo próprio da empresa, até os locais de atendimento clínico.

3.6.2 No eventual desencontro do paciente junto aos recepcionistas da **OURO E PRATA**, os passageiros deverão se dirigir ao balcão de atendimento da **OURO E PRATA** no setor de venda de passagens Interestadual da Estação Rodoviária de Porto Alegre/RS para serem direcionados ao local previsto no parágrafo anterior;



3.7 O benefício estendido à **CONTRATANTE** e, por decorrência, à população estão restritos ao atendimento clínico, seja na realização de consultas e/ou exames médicos, devendo a **CONTRATANTE** orientar, individualmente, os pacientes das penas cabíveis pelo desvio da sua utilização.

3.7.1 Os recepcionistas da **OURO E PRATA** fiscalizarão o uso dos vales na chegada em Porto Alegre e eventual desvio da utilização do benefício concedido ao que se destina será devidamente registrado, e testemunhado, acarretando a cobrança integral do vale, eliminando-se o desconto, pelo que a **CONTRATANTE** se obriga solidariamente;

3.7.2 Havendo reiteradas utilizações indevidas, com advertências expressas da **OURO E PRATA**, ficará a **CONTRATANTE** sujeita a ser excluída do convênio.

3.8 As **INTERVENIENTES ANUENTES** ratificam expressamente a aceitação dos critérios e condições aqui estabelecidos, comprometendo-se também em conceder 30% (trinta por cento) de desconto, sobre as comissões de venda a que teriam direito pelo valor integral da passagem, a todas as passagens que forem emitidas sob apresentação do **VALE-SAÚDE**, concedendo sua parcela de contribuição ao benefício social aqui estabelecido.

3.8.1 Todos os bilhetes de passagem emitidos na apresentação e troca pelo **VALE-SAÚDE** serão realizados com a tarifa reduzida em 30% (trinta por cento), sobre a qual as **INTERVENIENTES ANUENTES** efetuarão o desconto normal de suas comissões.

3.8.2 As **INTERVENIENTES ANUENTES**, tão logo efetuem a emissão dos bilhetes de passagens sob apresentação do **VALE-SAÚDE**, deverão repassá-lo à **OURO E PRATA**, diariamente, através dos relatórios normais de pagamentos.

3.9 A **CONTRATANTE** procederá ao acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal de Saúde-SMS e Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social-SEHAS devendo a **CONTRATADA** acatar as reclamações efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas;

3.10 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do **CONTRATANTE**;

3.11 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à **CONTRATADA**, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros;

3.12 A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências para regularização;

3.13 A **CONTRATADA** não poderá sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros.

4 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

4.1 Fica mantido o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do artigo 65 da Lei nº 8666/93, considerando o aumento tarifário, conforme demonstrativo do Departamento Autônomo de Estradas Rodagem - DAER e Memorando Interno nº 198/2014, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais;

4.2 O percentual de aumento repassado pelo Departamento Autônomo de Estradas Rodagem - DAER é de 6,69 % (seis vírgula sessenta e nove por cento).

4.3 Em face da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro o valor do **VALE-SAÚDE** de **R\$ 67,20 (sessenta e sete reais e vinte centavos)** passará para **R\$ 71,70 (setenta e um reais e setenta centavos)**.

5 DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3390/71-380 e 3390/84-494, constante do orçamento vigente.

6 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

7 RESCISÃO:

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

É inexigível a realização de processo licitatório, com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, conforme **Processo de Inexigibilidade nº 002/2014, de 10 de janeiro de 2014.**

Permanecem inalteradas e, em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

9 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

CONTRATANTES:


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Santo Augusto-RS, 17 de fevereiro de 2014


CARLOS AUGUSTO BERNAUD
Diretor
CONTRATADO

INTERVENIENTES ANUENTES:


Estação Rodoviária de Santo Augusto Ltda.


Veppo & Cia. Ltda.

TESTEMUNHAS:


CPF


CPF 700946590-89

